

## **DECRETO Nº 154/2002**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 23 de dezembro de 2002, a 11 de janeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Umuarama, no período de 23 de dezembro de 2002 a 11 de janeiro de 2003, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções.

**Art. 2º.** Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal.

**§ 1º.** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

**§ 2º.** Serão mantidos plantões para atendimento ao público pelas seguintes Secretarias:

**I** - Secretaria de Saúde, no Pronto Atendimento localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro;

**II** - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

**§ 3º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, funcionará normalmente nos dias úteis, podendo ser estabelecido escalonamento dos servidores para efeito de férias, de modo a não interromper os seus serviços.

**§ 4º.** Funcionarão nos dias e horários que forem necessários, para o desempenho de suas atribuições, durante o período de férias, os seguintes órgãos:

**I** – Procuradoria Geral do Município;

**II** – Chefia de Gabinete do Prefeito;

**III** – Secretaria de Comunicação Social;

**IV** – Divisão de Recursos Humanos;

**V** – Divisão de Processamentos de Dados;

**VI** – Divisão de Receitas Imobiliárias;

- VII** – Secretaria de Serviços Rodoviários;
- VIII** – Serviço Autárquico de Pavimentação –  
SERAUPA;
- IX** – Divisão de Contabilidade;
- X** – Divisão de Tesouraria.

**Art. 3º.** Providencie a Divisão de Recursos Humanos as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de dezembro de 2002.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
**Prefeito Municipal**

SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
**Secretário de Administração**